



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 002/2023

*Aprovado em sessão 17/07/23
Por: [Signature] - Presidente*

Da Comissão De Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 029/2023 de 03 de Julho de 2023, que “Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso Arrecadação de Convênios e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo alterar possibilitar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, destinados a reforçar as dotações orçamentárias da Secretaria de Obras Públicas, Estradas de Rodagem para atender a seguinte despesa.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à legalidade e juridicidade.

É obrigação desta comissão analisar e fiscalizar as questões financeiras que permeiam os Projetos encaminhados a esta Casa de Leis, apreciando o cumprimento dos requisitos constitucionais e das previsões orçamentárias municipal.

Em reunião com a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, os vereadores integrantes da comissão entenderam a necessidade de aprovação do projeto.

Em estudo ao projeto referido acima, é importante citar que ficará ao Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação no valor de 37.801.131,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e um mil, cento e trinta e um reais).

Existe a necessidade de ser realizada a abertura de crédito para o Projeto/Atividade “**IMPLANT. E PAVIM. DA ROD MT 109-110 COM EXTENSÃO DE 53,60 KM-TRECHO FAZENDA PIONEIRA**”, a fim de que a obra de pavimentação ocorra e assim vai contribuir para a melhor mobilidade da população bem como para escoamento da produção agrícola daquela região.

Para atender os recursos dessa demanda serão utilizados recursos orçamentários mencionados no artigo 43, § 1º, II d Lei 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA e dos cofres públicos do município.

Deste modo, manifestamos favoráveis, uma vez que cumprido os requisitos orçamentários legais.

III- VOTO

A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 029/2023, de autoria do Poder

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 352/2023
Data: 14/07/2023 - Horário: 11:00
Legislativo

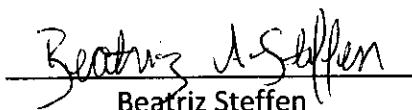


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

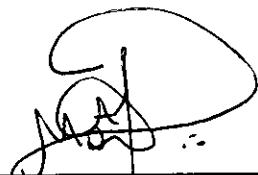
2

Executivo Municipal, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição se encontra apta a apreciação do Soberano Plenário, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Sala das Comissões, 14 Julho de 2023.



Beatriz Steffen
Presidente da CFAEO



Marcos Amorim
Relator da CFAEO



Adeal Carneiro
Membro da CFAEO